



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 25/2021**

O Vereador *José Luiz da Silva*, da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III, art. 88, combinado com o inciso V, art. 108, o art. 117, § 5º e o art. 126, *caput* do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda modificativa:

**Art. 1º** A ementa do Projeto de Lei nº 25/2021, que altera o inciso I do artigo 19 e artigo 21 e inclui §1º e 2º ao artigo 19 da Lei Municipal nº 3.043, de 22 de julho de 2010, que dispõe sobre o serviço de transporte coletivo de passageiros do Município de Nova Venécia-ES, e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

**ALTERA DISPOSITIVOS QUE  
ESPECIFICA DA LEI Nº 3.043, DE 22 DE  
JULHO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O  
SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO  
DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE  
NOVA VENÉCIA-ES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 2º** O art. 3º do Projeto de Lei nº 25/2021, que altera o inciso I do artigo 19 e artigo 21 e inclui §§ 1º e 2º ao artigo 19 da Lei Municipal nº 3.043, de 22 de julho de 2010, que dispõe sobre o serviço de transporte coletivo de passageiros do Município de Nova Venécia-ES, e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

**Art. 3º** O art. 21 da Lei nº 3.043, de 22 de julho de 2021, que dispõe sobre o serviço de transporte coletivo de passageiros do Município de Nova Venécia-ES, e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

**Art. 21.** *A comprovação do requisito ensejador da isenção a ser concedida, nos termos do art. 19, será verificada por documento de identidade com foto do usuário ou qualquer outro documento ou título que ateste sua condição.*




**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**Parágrafo único.** Para a comprovação do requisito ensejador da isenção prevista no art. 19, inciso I, o usuário também deverá apresentar o laudo médico com a devida indicação da Classificação Internacional de Doenças – CID-10. (NR)

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 de julho de 2021; 67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

**JOSÉ LUIZ DA SILVA (PDT)**  
Vereador

Despacho do Gabinete  
determina a juntada ao  
processo correspondente  
Em 28 de julho de 2021

  
Vanderlei Bastos Gonçalves  
Presidente CMNV ES